



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO N° 034/CUn/2008, de 16 de dezembro de 2008

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei n° 9.608, de 18/02/98 e o que consta no Parecer n° 036/CUn/2008 exarado no processo n° 23080.058345/2008-71, **RESOLVE**:

Art. 1.º Criar o Programa de Serviço Voluntário no Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina.

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2.º Para os fins do disposto nesta resolução normativa considera-se serviço voluntário a atividade não-remunerada vinculada à área administrativa do Hospital Universitário, prestada por pessoa física.

Art. 3.º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea, sem a percepção de contraprestação financeira ou de qualquer remuneração e não gerará vínculo empregatício com a Universidade, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

Art. 4.º A prestação de serviço voluntário de que trata esta resolução normativa compreende as seguintes categorias:

I – serviço voluntário profissional: prestado por profissional com formação na área da saúde, denominado “Colaborador Voluntário”;

II – serviço voluntário social: prestado por pessoas da comunidade com objetivos cívicos, culturais, recreativos ou assistenciais, denominado “Voluntário Social”.

Art. 5.º A prestação do serviço voluntário será celebrada entre a Universidade e o prestador mediante termo de adesão contendo o plano de trabalho, conforme modelo constante no Anexo I a esta resolução normativa.

SEÇÃO II
DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO PROFISSIONAL

Art. 6.º A proposta de prestação de serviço voluntário profissional deverá ser apresentada pelo interessado junto à Divisão de Pessoal/HU, acompanhada do plano de trabalho das atividades a serem desenvolvidas durante o período de atuação, de duas fotos ¾ e dos seguintes documentos:

I – diploma do curso de graduação;

II – certificado de conclusão de residência médica, quando for o caso;

III – documento de identidade;

IV – comprovante de inscrição no conselho regional da profissão, quando for o caso;

V – *curriculum vitae* documentado.

§ 1.º Os documentos a que se referem os incisos I a IV poderão ser apresentados por cópias autenticadas em cartório ou por cópias acompanhadas dos originais para fins de autenticação pelo Chefe da Divisão de Pessoal do Hospital Universitário.

§ 2.º O plano de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo não poderá ser idêntico ou considerado substitutivo de um programa de residência médica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

§ 3º A prestação do serviço voluntário profissional na área médica não poderá ocorrer em detrimento do ensino ofertado aos alunos regularmente inscritos no Programa de Residência Médica do Hospital Universitário.

Art. 7º O Chefe da Divisão de Pessoal/HU providenciará a autuação da proposta e a encaminhará ao diretor da área administrativa envolvida para:

I – manifestação quanto à relevância das atividades a serem desenvolvidas e as possibilidades de sua efetiva contribuição para o serviço;

II – indicação do supervisor responsável pela supervisão e pelo acompanhamento direto das atividades a serem desenvolvidas pelo “Colaborador Voluntário”.

§ 1º O diretor da área administrativa deverá submeter à proposta de prestação de serviço voluntário profissional à apreciação do chefe do serviço envolvido e à aprovação do Diretor Geral do Hospital Universitário.

§ 2º Quando a prestação do serviço voluntário profissional envolver áreas de atuação vinculadas a mais de uma diretoria do Hospital Universitário, o processo deverá ser submetido à apreciação de cada uma delas.

Art. 8º Nos casos de aprovação da proposta de prestação de serviço voluntário profissional pelo Diretor Geral do Hospital Universitário, o Chefe da Divisão de Pessoal/HU deverá:

I – elaborar o termo de adesão, colher as assinaturas do voluntário, do seu supervisor e/ou do chefe do serviço e do Diretor Geral do Hospital Universitário e proceder ao seu encaminhamento para assinatura do Reitor;

II – proceder aos registros competentes;

III – fornecer o crachá de identificação como “Colaborador Voluntário”.

Art. 9º O prestador de serviço voluntário profissional deverá desempenhar com zelo e probidade as atividades constantes do seu plano de trabalho, observadas as normas internas do Hospital Universitário e da Universidade e os princípios éticos e as normas legais de cada profissão, respondendo pessoalmente por seus atos.

§ 1º As denúncias de transgressões ao Código de Ética de cada profissão serão analisadas pela Comissão de Ética do Hospital Universitário.

§ 2º Qualquer alteração no plano de trabalho prestador de serviço voluntário profissional deverá ser submetida à apreciação do diretor da respectiva área e ao Diretor Geral do Hospital Universitário e comunicada à Divisão de Pessoal/HU para fins de aditamento ao termo de adesão e demais providências pertinentes.

Art. 10. A Universidade e o Hospital Universitário, nas suas esferas de competência, permitirão ao prestador de serviço voluntário profissional o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas no seu plano de trabalho.

§ 1º A autorização a que se refere o *caput* deste artigo será dada sem caráter de exclusividade e restrita à área indicada.

§ 2º O prestador de serviço voluntário profissional ficará responsável pelos bens móveis colocados a sua disposição para a execução de suas atividades, devendo zelar pela sua guarda e conservação, sendo vedado o seu uso para fins não previstos no seu plano de trabalho ou a sua retirada do setor de sua atuação no Hospital Universitário.

Art. 11. Ao prestador de serviço voluntário profissional será vedado:

I – o exercício de cargo de direção ou função gratificada e das demais funções administrativas privativas de servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade;

II – a participação em órgãos colegiados;

III – votar ou ser votado para função administrativa ou de representação na Universidade;

IV – a captação de pacientes para consultórios ou clínicas, bem como a cobrança de honorários profissionais ou contribuições de qualquer natureza para o exercício do seu trabalho;

V – a percepção de qualquer pagamento decorrente de gastos pessoais ou do uso de equipamentos particulares do voluntário durante os trabalhos previstos no Termo de Adesão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

Art. 12. O prestador de serviço voluntário profissional poderá ser ressarcido pela Universidade das despesas efetuadas em razão de suas atividades, previamente autorizadas pela Direção do Hospital Universitário, comprovadamente realizadas, quando houver disponibilidade orçamentária e financeira, observada à legislação pertinente.

Art. 13. A cada seis meses o prestador de serviço voluntário profissional apresentará relatório de atividades que deverá ser aprovado pelo seu supervisor e pelo diretor da área de sua atuação e encaminhado à Divisão de Pessoal/HU para os registros pertinentes.

Art. 14. A prestação de serviço voluntário profissional terá a duração de até um ano, podendo ser renovada mediante a apresentação de nova proposta de adesão, observados o resultado da avaliação decorrente dos relatórios semestrais a que se refere o art. 13 e a tramitação prevista nesta resolução normativa.

Parágrafo único. Fica vedada a renovação da participação do prestador de serviço voluntário profissional que possa, através do acúmulo do conhecimento, ferir a legislação aplicável à residência médica.

Art. 15. A titularidade, a confidencialidade e os ganhos econômicos relacionados à criação intelectual decorrente da prestação de serviço voluntário profissional de que trata esta resolução normativa, estarão sujeitos, em matéria de direitos de propriedade intelectual, à aplicação das disposições legais vigentes.

SEÇÃO III
DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO SOCIAL

Art. 16. Poderão prestar serviço voluntário social no Hospital Universitário os integrantes da equipe de voluntários da Associação Amigos do HU, mediante o encaminhamento de proposta individual à Divisão de Pessoal/HU, acompanhada;

I – de um plano de trabalho das atividades a serem desenvolvidas durante o período de atuação, elaborado em conjunto com a AAHU;

II – de ofício assinado pelo presidente da Associação Amigos do HU apresentando o candidato e indicando o coordenador do trabalho voluntário a ser realizado.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, poderá ser formalizado termo de convênio estabelecendo as condições da cooperação entre a Universidade e a AAHU.

Art. 17. O Chefe da Divisão de Pessoal/HU providenciará a atuação da proposta de prestação de serviço voluntário social e a encaminhará ao diretor da área para manifestação quanto à relevância das atividades a serem desenvolvidas e as possibilidades de sua efetiva contribuição para o serviço.

Art. 18. No caso de manifestação favorável à prestação do serviço voluntário social, o diretor da área envolvida deverá encaminhar o processo à Direção Geral do Hospital Universitário para aprovação.

Art. 19. Nos casos de aprovação da proposta de prestação de serviço voluntário social, a Direção do Hospital Universitário encaminhará o processo à Divisão de Pessoal/HU para:

I – elaborar o termo de adesão, colher as assinaturas do voluntário, do diretor da área de atuação e do Diretor Geral do Hospital Universitário e proceder ao seu encaminhamento para assinatura do Reitor;

II – proceder aos registros competentes;

III – fornecer o crachá de identificação como “Voluntário Social”.

Art. 20. O prestador do serviço voluntário social compromete-se, durante o período de realização de suas atividades previsto no termo de adesão, observar as normas internas do Hospital Universitário e da Universidade, sob pena de desligamento do programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

Art. 21. As ações relacionadas à organização, orientação e supervisão do serviço voluntário social serão coordenadas pela Comissão de Humanização do Hospital Universitário.

Art. 22. A prestação de serviço voluntário social terá a duração de até um ano, podendo ser renovada mediante a apresentação de nova proposta de adesão, observados o interesse do Hospital Universitário e a tramitação prevista nesta resolução normativa.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Fica vedado ao prestador de serviço voluntário, ao seu supervisor ou ao responsável pelo setor de sua atuação o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas no termo de adesão.

Art. 24. Durante a vigência do termo de adesão, o prestador de serviço voluntário de que trata esta resolução normativa estará obrigatoriamente coberto por seguro contra acidentes pessoais a ser providenciado pela Universidade.

Art. 25. Ao final da vigência do termo de adesão, o prestador de serviço voluntário de que trata esta resolução normativa que obtiver uma avaliação positiva do seu supervisor e/ou do diretor de área, receberá certificado assinado pelo Reitor e pelo Diretor do Hospital Universitário e pela Chefia do Serviço, quando for o caso.

Parágrafo único. Nos casos de prestadores de serviço voluntário profissional, deverão constar do certificado, além dos dados pessoais do voluntário, a natureza e o conteúdo do trabalho desenvolvido, a área de conhecimento, a duração (período ou total de horas), os serviços envolvidos e o nome do supervisor.

Art. 26. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Prof. Alvaro Toubes Prata



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

ANEXO I À RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº034/CUn/2008.

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Nº/GR/UFSC/200...

1. DAS PARTES

1.1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, organizada sob a forma de autarquia de regime especial nos termos da Lei nº 3.849, de 18 de dezembro de 1960, com sede no Campus Universitário, Trindade, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº....., doravante denominada **UFSC**, através do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**.

1.2. VOLUNTÁRIO

_____.
(Nome, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço residencial).

2. DA NATUREZA

Pelo presente Termo de Adesão o **VOLUNTÁRIO**, acima qualificado, declara a sua intenção de ofertar os seus serviços voluntários ao Hospital Universitário da **UFSC**, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e da Resolução Normativa nº _____ do Conselho Universitário.

3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1. OBJETO

O trabalho voluntário ofertado pelo **VOLUNTÁRIO** consiste em: (DETALHAR)

3.2. DAS CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

3.2.1. Local das atividades:

3.2.2. Dias da Semana:

3.2.3. Horários:

3.2.4. Duração do voluntariado: de _____ a _____ (dia, mês e ano) (máximo um ano).

4. DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS

4.1. O serviço de voluntariado ora compromissado não implica em qualquer ônus para a **UFSC**, eis que o **VOLUNTÁRIO** presta colaboração gratuita e espontânea, por sua livre vontade, movido pelo altruísmo, conhecendo os termos e o espírito da lei supracitada.

4.2. Ficam vedados quaisquer pagamentos ao voluntário, inclusive a título de honorários ou *pro-labore*, ficando proibidos também quaisquer ressarcimentos decorrentes de gastos pessoais ou do uso de equipamentos particulares do voluntário durante os trabalhos descritos neste Termo de Adesão, ressalvado o previsto no art. 12 da Resolução n.º /CUN/2008.

5. DO SUPERVISOR RESPONSÁVEL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

O trabalho do **VOLUNTÁRIO** será supervisionado pelo servidor

(qualificar indicando o cargo no Hospital Universitário), (ou pelo voluntário vinculado à Associação Amigos do HU, nos casos de Voluntário Social) qualificar indicando a condição de voluntário da AAHU), abaixo subscrito, que se responsabilizará pelas atividades do voluntário.

6. DOS COMPROMISSOS

6.1. O VOLUNTÁRIO compromete-se a desempenhar com zelo e probidade as atividades constantes do seu plano de trabalho, observadas as normas internas do Hospital Universitário e da Universidade e os princípios éticos e as normas que regem a sua profissão, quando for o caso, estando ciente de que responderá pessoalmente por seus atos.

6.2. O VOLUNTÁRIO compromete-se a zelar pela conservação da coisa pública e pela economia de material, dando ciência de que responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da UFSC que esteja sob sua guarda ou responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu.

6.3. O VOLUNTÁRIO declara estar ciente de sua sujeição ao cumprimento de ordens superiores, bem como às cláusulas do presente Termo de Adesão, às disposições da Resolução Normativa nº e da Lei nº 9.608/98.

7. (DA TITULARIDADE, CONFIDENCIALIDADE E DOS GANHOS ECONÔMICOS RELACIONADOS À CRIAÇÃO INTELLECTUAL) (Aplicável aos casos de “Colaborador Voluntário)

A titularidade, a confidencialidade e os ganhos econômicos relacionados à criação intelectual decorrente da prestação de serviço voluntário, de que trata o presente Termo de Adesão, estarão sujeitos, em matéria de direitos de propriedade intelectual, à aplicação das disposições legais vigentes.)

8. DO CANCELAMENTO

8.1. Este termo de adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente Termo de Adesão, assinado em 3 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Florianópolis, de _____ de 200...

Reitor

Diretor do Hospital Universitário

Voluntário

Supervisor Responsável

Testemunha:

Nome

Endereço

Identidade

CPF

Testemunha:

Nome

Endereço

Identidade

CPF